

#### **ANEXO VII**

# MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO AL		
QUE FAZEM EN	TRE SI O MUNICÍ	PIO DE NOVA
FRIBURGO	E	Α
EMPRESA		

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na
cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato
representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20, publicada no
DOENF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, inscrito no
CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no, sediado(a) na
, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado(a) por
(nome e função no contratado), portador(a) da Carteira de Identidade nº
, expedida pela (o), e CPF nº, conforme atos
constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta
no Processo Administrativo nº 25.344/2025, e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.129/2025, mediante as cláusulas
e condições a seguir enunciadas.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNA COM ANÁLISE QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA, DESCUPINIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE CUPINS, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE E CONTROLE E MANEJO DE POMBOS E MORCEGOS, para atender às necessidades dos imóveis sob responsabilidade da Secretaria de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I do edital.

# 1.2 Objeto da contratação:

				QTDE.	VALOR	
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.		UNITÁRIO	TOTAL
1						
•••						



- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1 O Termo de Referência;
  - 1.3.2 O Edital da Licitação;
  - 1.3.3 A Proposta do contratado;
  - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de ....... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# 3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021):



- 3.1.1 Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a solicitação do setor requisitante.
- 3.1.2 Os serviços serão solicitados exclusivamente mediante ordem de serviço, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.1.3 Após a expedição da ordem de serviço, providenciar o agendamento prévio com o Setor de Infraestrutura, evitando-se interferência nas atividades das Unidades Escolares;
- 3.1.4 Os serviços poderão ser executados após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência do CONTRATANTE.
- 3.2 Modelo de Execução para o LOTE 1:
- 3.2.1 ITEM 01 SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO
- 3.2.1.1 Deverá ser feito o combate ostensivo de insetos rasteiros, tais como: baratas, formigas, escorpiões, pulgas, traças, aranhas e demais insetos mais comuns, a serem executados com produtos de baixa toxidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde e manipulados com gel e spray em processo de vaporização com bico de pulverização bem fechado.
- 3.2.1.2 Tratamento contra infestação de larvas e insetos alados, tais como: mosquito da dengue (aedes aegypti) e muriçocas;
- 3.2.1.3 Aplicação de desalojante, para identificação minuciosa dos focos existentes;
- 3.2.1.4 Aplicação de inseticida em pó, nas áreas e objetos que não devem receber ação líquida, tais como: caixas de força elétrica, tomadas, telefones, máquinas, computadores, fax e móveis:
- 3.2.1.5 Aplicação de inseticida gel em pontos estratégicos;
- 3.2.1.6 Tratamento de caixas de gorduras, caixas de passagens, fossas, esgotos, banheiros, ralos, copa, cozinha;
- 3.2.1.7 Pulverização com pressão contínua de inseticida de longo efeito residual e baixo impacto ambiental;
- 3.3 ITEM 02 CONTROLE E MANEJO DE POMBOS e MORCEGOS
- 3.3.1 Deverá haver controle biológico por repelência, com uso de métodos físicos, colocando barreiras físicas e impedindo a entrada de morcegos e pombos, ou químicos, através de aplicação de produtos repelentes. Os produtos empregados devem ser autorizados pelo



Ministério da Saúde devendo constar nome técnico, grupo químico, classe toxicológica, composição, formulação, antídoto de tratamento, registro do Ministério da Saúde e data de validade. Além disso, as seguintes etapas de execução devem ser observadas:

- a) levantamento físico-técnico de toda área externa e interna a ser controlada;
- b) identificação dos animais considerados pragas;
- c) teste de sensibilidade com os animais identificados no perímetro de controle;
- d) identificação de focos de reprodução dos animais, dentro do perímetro controlado, por meio de ciclo evolutivo de cada espécie;
- e) técnicas e táticas de controle de pombos e morcegos;
- f) seleção e escolha de produto quanto à finalidade;
- g) seleção e escolha de produto quanto ao modo de ação;
- h) utilização de equipamentos adequados.
- 3.3.2 A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos).
- 3.3.3 A Contratada deverá aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e morcegos. Em caso de migração para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.
- 3.4 ITEM 03 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE REALIZADO POR MEIO DE PROCESSO DE NEBULIZAÇÃO (MICROPARTÍCULA)
- 3.4.1 Deverá ser aplicado em todo o ambiente através de equipamento especializado, devendo o produto criar uma película protetora, impedindo a proliferação de bactéria, ácaro e fungos (mofo).
- 3.4.2 O processo de sanitização e desinfecção de superfície deve compreender o tratamento de todos os ambientes, incluindo, pisos, paredes (até 4 metros de altura), mobiliários, maçanetas, corrimãos, devendo ser realizado por empresa devidamente cadastrada no órgão público competente;
- 3.4.3 Os produtos para a sanitização e desinfecção de superfície deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para perfeita execução dos serviços, de modo que garantam eficácia no combate aos principais microrganismos que possam ser prejudiciais à saúde humana:



- 3.4.4 Os produtos utilizados no processo de sanitização e desinfecção de superfície deverão ser registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e da Agricultura, com comprovação de que não são nocivos à saúde humana e não provocam danos ao meio ambiente.
- 3.5 ITEM 04 SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO para tratamento na madeira, com barreira química, em conduítes e no solo, com aplicação de inseticida-cupinicida específico, nos locais de tráfego e alojamento (focos);
- 3.5.1 Vistoria Técnica nos locais de ataque de cupins para efetuar levantamento nas áreas afetadas e a identificação das espécies de cupins;
- 3.5.2 O tratamento inicial com cupinicida específico como preservador, no madeiramento, no solo, na alvenaria para obtenção do bloqueio no acesso dos cupins às instalações, móveis, mobília, muros e árvores, evitando que os cupins tenham acesso às fontes de alimento, pois eles têm preferência em sua alimentação por material celulósico tais como: papel e madeira;
- 3.5.3 Tratamento em grades, portas, janelas, móveis, forros, deverão ser efetuadas perfurações até o nível adequado onde se encontra ou se encontraria uma possível colônia de cupins e posterior injeção sobre pressão do cupinicida;
- 3.5.4 O tratamento do solo deve ser realizado por meio do encharcamento com cupinicidas, utilizando equipamentos capazes de atingir uma profundidade de 30 centímetros. Esse encharcamento deve abranger toda a área infestada.
- 3.5.5 No tratamento do madeiramento e do telhado deverá ser executado por meio de perfurações em pontos estratégicos para injetar o cupinicida na madeira. Após a perfuração, deverão ser realizadas pulverizações externas para criar camadas de imunização e também pincelamento com cupinicida líquido;
- 3.5.6 No tratamento da rede elétrica, telefônica e de todos os demais fios, será efetuado tratamento em conduítes com cupinicida na formulação, pó seco nos dutos de eletricidade e telefonia e nos quadros de distribuição elétrica;
- 3.5.7 No tratamento de alvenarias e muros deverá ser utilizado o tratamento de barreira química com ser efetuadas perfurações com ferramentas apropriadas com posterior injeção sobre pressão do cupinicida;
- 3.5.8 Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos, movimentação de pessoas e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis e que não podem ser danificados;
- 3.6 ITEM 05 SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO



- 3.6.1 Com combate ostensivo e direto aos roedores, a serem executados com aplicação de raticida em processo de iscas parafinadas ou granuladas nos locais de tráfego e focos, com proteção preventiva, de forma que aqueles animais quando mortos, ao secarem, não deixem odor desagradável.
- 3.6.2 Será realizada inspeção e vistoria pela contratada, a fim de identificar o tipo/espécie de roedores:
- 3.6.3 Será definido o tipo de raticida a ser utilizado, levando-se em consideração os hábitos alimentares, ou seja, dentro da área a ser tratada o que mais interessa aos roedores;
- 3.6.4 O tratamento consiste em distribuição de iscas parafinadas ou iscas granuladas do raticida nas tocas, passagens e principalmente esconderijos;
- 3.6.5 Os raticidas utilizados terão efeito anticoagulante, levando o animal a morte em aproximadamente 5 (cinco) dias;
- 3.6.6 Após o tratamento, serão tomados os procedimentos técnicos de antirratização, que consiste em medidas físicas e de higienização nos locais;
- 3.7 Demais Informações para todos os serviços referentes ao LOTE 01 Dedetização:
- 3.7.1 A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I Nome do cliente;
- II Endereço do imóvel;
- III Praga(s) alvo;
- IV Data de execução dos serviços;
- V Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- XI identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 3.7.2 A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação



Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual /municipal competente;

- 3.7.3 A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- 3.7.4 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- 3.7.5 A contratação de prestação de serviço somente pode ser efetuada com empresa especializada.
- 3.7.6 Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- 3.7.7 A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- 3.7.8 A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- 3.7.9 Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.
- 3.8 Modelo de Execução para o LOTE 2:
- 3.8.1 ITEM 06 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS:
- a) devem ser executadas de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da Contratada, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- b) A execução dos serviços deverá ser acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Devem ser utilizados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- d) Devem ser verificadas antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos, para posterior notificação ao contratante;



- e) Procedimentos de limpeza dos reservatórios e caixas d'água:
- I. Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa;
- II. Utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;
- III. Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
- IV. Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;
- V. Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja; nunca utilize sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;
- VI. Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório:
- VII. Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;
- VIII. Enxaguar a caixa ou reservatório com esquicho de água limpa;
- IX. Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- X. Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;
- XI. Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, se houver;
- XII. Inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações; XIII. Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;
- XIV. Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;
- XV. No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída.
- 3.8.2 Concluída a limpeza, devem ser executados os seguintes procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água:



- I. Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;
- II. Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;
- III. Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção;
- IV. Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;
- V. Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório e, se necessário, repetir o enxágue;
- VI. Proceder a limpeza e a desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água.
- VII. Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório.
- f) Restabelecer o abastecimento de água tratada;
- g) Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);
- h) Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
- i) Emitir laudo técnico, nos casos em que houver necessidade de certificação para o serviço de vigilância sanitária, com anotação de responsabilidade;
- j) Fazer a retirada de telhas, onde for necessário, para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;
- k) Remover eventuais resíduos resultantes dos serviços para local apropriado;
- I) Qualquer irregularidade/prejuízos verificados após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quando for o caso, decorrentes da execução dos serviços.
- m) Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios e a coleta de amostras de água deverão ser executados por empresas ou profissionais legalmente habilitados, registrados ou licenciados junto ao órgão ambiental competente, conforme legislação vigente.
- n) A empresa deverá realizar a execução semestral da limpeza e higienização dos reservatórios de água destinados ao consumo humano, bem como à realização de análise bacteriológica da água imediatamente após a limpeza.



- o) A relação com os endereços dos imóveis, distribuição de reservatórios por capacidade e tipo, além da frequência e quantidade de análises bacteriológicas da água estão anexas ao TR.
- 3.9 ITEM 07 ANÁLISE QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA dos imóveis que integram a rede municipal de Educação.
- 3.9.1 Para os imóveis com solução alternativa de abastecimento deverão ser realizadas 12 análises (1 por mês) considerando os 30 imóveis que possuem fontes de água que sejam de soluções alternativas para seu abastecimento, de acordo com a portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.
- 3.9.2 Nos demais imóveis, deverá ser realizada análise semestral, sendo 2 análises da água de cada imóvel por ano.
- 3.9.3 As análises de água deverão ser realizadas por laboratórios credenciados ao órgão oficial responsável.
- 3.9.4 A empresa deverá afixar em local de fácil acesso e de visualização pelo público os seguintes documentos:
- I. As conclusões do laudo da última análise bacteriológica da água consumida realizada, mencionando o padrão de potabilidade;
- II. O nome do responsável pelo serviço de limpeza e higienização;
- III. O telefone do órgão fiscalizador competente para consultas e denúncias sobre a água consumida;
- 3.9.5 A empresa deverá realizar análise bacteriológica da água imediatamente após a limpeza e higienização semestral dos reservatórios em todos os imóveis.
- 3.9.6 A relação com os endereços dos imóveis, distribuição de reservatórios por capacidade e tipo, além da frequência e quantidade de análises bacteriológicas da água estão anexadas ao Termo de Referência.
- 3.10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):
- 3.10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 3.10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



- 3.10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 3.10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 3.10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 3.10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 3.10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 3.10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.10.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 3.10.13 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso



da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

- 3.10.14 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.
- 3.10.15 O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.10.16 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 3.10.17 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 3.10.18 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

# 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

# 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em NOME do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO,



CNPJ 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.

- 6.2 Todos os serviços deverão ser realizados nos endereços dos imóveis que sob responsabilidade da Secretaria de Educação, listados no ANEXO I e ANEXO II deste Termo de Referência, após expedição de Ordem de Serviço pelo Setor de Infraestrutura da SME.
- 6.3 <u>Critérios de medição e pagamento LOTE 01:</u>
- 6.3.1 A desinsetização /dedetização (item 1), os serviços de sanitização por nebulização (item 3) e a desratização (item 5) ocorrerão a cada três meses ou quando solicitadas, perfazendo o total de quatro aplicações anuais, no mínimo, considerando a área total do imóvel para medição e pagamento.
- 6.3.2 A descupinização (item 4) e o desalojamento de pombos e morcegos (item 2) serão prestados quando solicitados, levando em consideração o tamanho da área infestada, em m², devendo a contratada realizar o levantamento das áreas afetadas, assim como a comunicação ao responsável técnico da Secretaria de Educação, o qual autorizará ou não a realização dos serviços considerando o valor do metro quadrado registrado na Ata de Registro de Preços.
- 6.3.3 Os responsáveis pelos imóveis públicos poderão solicitar a prestação dos serviços de forma parcial, atendendo somente à área, em metros quadrados, em que se faz necessária a aplicação do produto e devido tratamento necessário, sendo a solicitação feita à pessoa designada pelo setor de Infraestrutura da Sec. De Educação para acompanhar a execução do serviço, o qual informará à empresa contratada as necessidades de cada imóvel.
- 6.4 <u>Critérios de medição e pagamento LOTE 02:</u>
- 6.4.1 A limpeza de reservatórios (item 6) deverá ser realizada semestralmente, com o total de 2 (duas) limpezas anuais para cada reservatório de água, considerando a capacidade de cada tipo de reservatório e os quantitativos registrados em M³, além do preço registrado na ARP.
- 6.4.2 A análise química e bacteriológica da água (item 7) deverá ser realizada em cada imóvel, considerando o quantitativo total de imóveis a serem analisados, conforme Anexo II. Será realizada uma análise por vez para cada imóvel no momento da prestação do serviço, respeitando o quantitativo e o preço unitário registrado na ARP.
- 6.4.3 A quantidade anual de análises para cada imóvel consta no referido Anexo II, que



classifica as análises químicas e bacteriológicas dos reservatórios de água em dois tipos:

- a) Nos imóveis que possuem fontes de água que são de soluções alternativas para seu abastecimento constantes do Anexo II, a análise deverá ser realizada mensalmente, totalizando 12 (doze) análises para cada imóvel por ano, em conformidade com a portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;
- b) Nos demais imóveis constantes do Anexo II, a análise deverá ser realizada semestralmente, sendo sua realização concomitantemente à limpeza e higienização dos reservatórios, totalizando 2 (duas) análises para cada imóvel por ano.

#### 6.5 Da liquidação da despesa:

- 6.5.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9\_64\_Legislacoes.html.
- 6.5.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº 2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.https://pmnf.rj.gov.br/paginas-

# 6.6 <u>Do pagamento da despesa:</u>

- 6.6.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE referente à Dívida Ativa Estadual;
- Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND referente ao ICMS.



- 6.6.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
- 6.6.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.6.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 6.6.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

# 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

# 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 9.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratado:
- 9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



- 9.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.16 N\u00e3o permitir a utiliza\u00e7\u00e3o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi\u00e7\u00e3o de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utiliza\u00e7\u00e3o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

# **10** CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

# 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

#### iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5 % (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i.O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



**caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



# 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.11 Indenizações e multas.
- 13.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:	CÓDIGO DE DESPESA:	FONTE:
22002.1236100572.146		
22003.1236500672.165	33.90.39 – 43	150010010000
22004.1236500762.182		15500000000
22001.0412200472.125		15000000000
22005.1236300012.263		

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> sequintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

# 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

# 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,



conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

	alidade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em eor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos
	de 2025.
	Responsável legal da CONTRATANTE
	Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	